



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei nº 353

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam elevados, a partir de 1º de novembro de 1960, de 40% (quarenta por cento) indistintamente, os atuais níveis de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, com base na Lei nº 318 e padronização de cargos de que trata o artigo 3º da Lei nº 282, de 2 de maio de 1959.

Artigo 2º - A majoração de vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei fica extensiva, na mesma proporção, aos servidores municipais aposentados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 1º de novembro de 1960.

L. Franklin Silva
Luiz Franklin Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na mesma data.

Therese Nieri
Therese Nieri
Secretária.